



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CENTRAX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 13.056.315/0001-00, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS, MATERIAL HOSPITALAR, REAGENTES DE LABORATÓRIOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANNACH - PA, EXERCÍCIO 2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANNACH, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José de Fatimo dos Santos, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF: 005.576.711-75 e RG: 4724127 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Angelica Bannach, snº - centro – Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **CENTRAX COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 13.056.315/0001-00** estabelecida **Rua Martins Custódio da Silva, Nº.758, Bairro, setor lot. Solange park II, CEP: 74.484.275 Goiânia-GO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA**, Brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade nº **28.116 SSP/TO** e **CPF (MF) nº 623.922.711-00**, Residente e domiciliado á Rua **06 QD 05, LT 35, Bairro, Setor Residencial Portinari, CEP: 74.492-185, Goiânia/GO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº016/2019 SRP, na Ata de Registro de Preços nº003/2019 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 021/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos Básicos, Controlados, Material Hospitalar, Reagentes de Laboratório, Materiais Odontológico, para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º016/2019 - SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PCT	140	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100	ESTILO	R\$ 4,24	R\$ 593,60
4	CX	80	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 C/100	LABOR IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 559,20
5	CX	200	AGULHA HIPODERMICA 20X0,55 C/100	LABOR IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
7	CX	200	AGULHA HIPODERMICA 25X8 C/100	LABOR IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
9	CX	200	AGULHA HIPODERMICA 40X12 C/100	LABOR IMPORT	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
11	GL	25	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 5 LTS	ITAJA	R\$ 39,00	R\$ 975,00
13	RL	100	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	CLEAN	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
24	UND	10	BACIA INOX 30CM 2500ML	FAME	R\$ 59,80	R\$ 598,00
25	RL	15	BOBINA DE TECIDO ALGODAO 11 FIOS 60 MTRS ajustR TECIDO	santanense	R\$ 331,00	R\$ 4.965,00
30	UND	2500	CATATER INTRAVENOSO N.º 16	LABOR IMPORT	R\$ 0,79	R\$ 1.975,00
34	UND	50	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% 1 LT	RIO QUIMICA	R\$ 34,41	R\$ 1.720,50
45	PCT	1500	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 PCT COM 500	CLEAN	R\$ 9,98	R\$ 14.970,00
53	UND	10000	EQUIPO MACROGOTAS	LABOR IMPORT	R\$ 1,29	R\$ 12.900,00
64	CX	35	FILME P/ RAIOS-X 24X30 C/100	IBF	R\$ 205,90	R\$ 7.206,50
92	UND	1000	FITA MICOPOROSA 10CMX5M	CIEX	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
98	KITS	3	KIT LARINGOSCÓPIO COM 5 LÂMINA CURVAS	ig moriya	R\$ 1.129,00	R\$ 3.387,00
114	CX	350	LUVA PROCEDIMENTO P	NUGARD	R\$ 16,99	R\$ 5.946,50
115	CX	200	LUVA PROCEDIMENTO PP	NUGARD	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00
121	FR	300	OLEO DE GIRASSOL 100ML	nutriex	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
131	UND	15	PINÇA ANATOMICA 16CM	GOLGRAM	R\$ 15,99	R\$ 239,85
134	UND	15	PINÇA BACKAUS 13CM	GOLGRAM	R\$ 34,95	R\$ 524,25
135	UND	15	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) CURVA 12CM	GOLGRAM	R\$ 20,98	R\$ 314,70
136	UND	15	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) RETA 12CM	GOLGRAM	R\$ 19,98	R\$ 299,70
137	UND	15	PINÇA KELLY CURVA 14CM	GOLGRAM	R\$ 21,84	R\$ 327,60
138	UND	15	PINÇA KELLY CURVA 16CM	GOLGRAM	R\$ 24,95	R\$ 374,25
141	UND	15	PINÇA MIXTER 14CM	GOLGRAM	R\$ 41,00	R\$ 615,00
144	FR	15	PORTA AGULHA MAYO 16 CM	GOLGRAM	R\$ 36,95	R\$ 554,25
157	UND	3000	SERINGA DESC 3 ML C/ AGULHA	LABOR IMPORT	R\$ 0,29	R\$ 870,00
158	UND	3000	SERINGA DESC 5 ML C/ AGULHA	LABOR IMPORT	R\$ 0,29	R\$ 870,00
165	FR	50	SOLUCAO DE CLOREXIDINA 0,5 ALCOOLICA 1L	RIO QUIMICA	R\$ 12,55	R\$ 627,50
168	FR	80	SOLUCAO DE IODOPOVIDONA 0,1% TOPICA 1L	RIO QUIMICA	R\$ 28,60	R\$ 2.288,00
172	UND	300	SONDA ASPIRAÇÃO N° 04	topmed	R\$ 1,12	R\$ 336,00
173	UND	300	SONDA ASPIRAÇÃO N° 06	topmed	R\$ 1,12	R\$ 336,00
174	UND	300	SONDA ASPIRAÇÃO N° 08	topmed	R\$ 1,12	R\$ 336,00
175	UND	300	SONDA ASPIRAÇÃO N° 10	topmed	R\$ 1,12	R\$ 336,00
197	U	10	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	incoterm	R\$ 169,50	R\$ 1.695,00
199	UND	15	TESOURA MAYO STILLE 15CM	abc	R\$ 27,40	R\$ 411,00
200	UND	15	TESOURA MAYO STILLE 17CM	abc	R\$ 30,80	R\$ 462,00
476	UND	20	LIMALHA P/ AMALGAMA PRATA 30G	BIODNAMICA	R\$ 59,95	R\$ 1.199,00
477	UND	20	MERCURIO ODONTOLÓGICO	ASFER	R\$ 304,50	R\$ 6.090,00
516	UND	50	TIRA DE LIXA P/ POLIMENTO CX/50	MICRODONT	R\$ 10,92	R\$ 546,00
517	UND	50	TIRA DE POLIESTER	MICRODONT	R\$ 7,02	R\$ 351,00
518	UND	20	TOUCA SANFONADA C/100	LABOR IMPORT	R\$ 4,99	R\$ 99,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 90.908,20

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato é de **R\$90.908,20 (noventa mil novecentos e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 016/2019- SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **28 de novembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.301.0016.2056 – Atenção Básica á Saúde – PAB/FIXO
10.301.0016.2057 – Programa de Saúde da Família – PSF
10.301.0016.2063 – Assistência Farmacêutica Básica – AFB
10.301.0016.2066 – Programa Saúde Bucal
10.302.0017.2068 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 016/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;



- 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

1.1 3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 016/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.021/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 28 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ DE FÁTIMO DOS SANTOS
CONTRATANTE

CENTRAX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 13.056.315/0001-00
CONTRATADA